



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP6/2021

CAARPD - Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação
Social para PCDI

Enquadramento

A Câmara Municipal de Murça, no sentido de facilitar aos cidadãos portadores de deficiência, e consciente de que esta franja de população se apresenta mais desprotegida, independentemente da sua condição económica e cultural, entende que há necessidade de criar mecanismos de forma consciente, de modo a facilitar o poder de cidadania às pessoas portadoras de deficiência.

Neste sentido, e sendo uma prioridade a área da deficiência, é intenção do Município, facilitar a participação das pessoas com deficiência nas políticas inclusivas e projetos do Município.

O CAARPD é um serviço especializado, que assegura o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência e incapacidade e disponibiliza serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais.

O funcionamento do CAARPD rege-se pelos princípios da humanização, respeito pela integridade, dignidade, privacidade e liberdade individual das pessoas com deficiência e incapacidade.

A Associação A2000 de Apoio ao Desenvolvimento - A2000, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de Utilidade Pública, que tem como objetivos a integração social, comunitária e profissional de pessoas desfavorecidas. Tem como Missão formar, capacitar e inserir social e profissionalmente pessoas da região norte, prioritariamente as desfavorecidas, contribuindo para o aumento da sua qualidade de vida, mobilizando para tal as parcerias necessárias.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Enquadramento Legal

Os princípios e valores consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como o plasmado na Lei n.º 38/2014, de 18 de agosto, define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

A portaria 60/2015 de 2 de março, veio estabelecer as condições de organização e funcionamento do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD).

A portaria 60/2015 de 2 de março, também concretiza a criação e valorização de uma modalidade de reabilitação social, imprescindível ao processo de desenvolvimento de competências da pessoa com deficiência e incapacidade com vista à sua autonomia, numa ótica de inclusão social.

Considerando,

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer e regular a colaboração entre o Município de Murça e a A2000, na intervenção psicossocial, no âmbito da deficiência ou incapacidade, no concelho de Murça.

O presente Acordo visa o desenvolvimento de ações conjuntas promotoras do desenvolvimento de competências pessoais e sociais das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (PCDI), facilitadoras da sua autodeterminação e participação na comunidade, garantindo-lhes a plena inclusão. Designadamente através da instalação e desenvolvimento da resposta social CAARPD (Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para PCDI), do Centro de Recursos para a Inclusão Profissional e outros projetos que viabilizem essa inclusão.



MUNICÍPIO DE MURÇA

O público-alvo são as pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), residentes no Concelho de Murça.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar, o Apoio Financeiro de 17.560,00€ à Associação A2000, para a execução do referido acordo de colaboração para o ano 2021, ao abrigo do disposto nas alíneas u)e v), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Acordo de Colaboração.

Murça, 10 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,



Mário Artur Correia Lopes, Dr.



ACORDO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município,

e

A **Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento - A2000**, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com o contribuinte fiscal n.º 505045125, com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 39, na Vila de Santa Marta de Penaguião, para o presente ato representada pelo Presidente da Direção, António José Martins Ribeiro, adiante designada por **A2000**,

Celebram o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer e regular a colaboração dos parceiros acima mencionados na intervenção psicossocial, no âmbito da deficiência ou incapacidade, no concelho de Murça.

Cláusula 2.ª

(Objetivo)

O presente Acordo visa o desenvolvimento de ações conjuntas promotoras do desenvolvimento de competências pessoais e sociais



ACORDO DE COLABORAÇÃO

das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (PCDI), facilitadoras da sua autodeterminação e participação na comunidade, garantindo-lhes a plena inclusão. Designadamente através da instalação e desenvolvimento da resposta social CAARPD (Cento de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para PCDI), do Centro de Recursos para a Inclusão Profissional e outros projetos que viabilizem essa inclusão.

Cláusula 3.ª

(Público-alvo)

O público-alvo são as pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), residentes no Concelho de Murça.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da A2000)

1. A A2000, enquanto IPSS de âmbito regional, dispõe de várias respostas/projetos para as PCDI, obrigando-se com o presente acordo a:

- a) Colaborar com o Município na elaboração e desenvolvimento de projetos a candidatar ao Instituto Nacional para Reabilitação (INR, IP);
- b) Requerer ao Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real o alargamento da capacidade e da área geográfica para instalação da resposta social CAARPD na Vila de Murça;
- c) Atender, encaminhar ou reabilitar socialmente até 25 PCDI que se enquadrem na resposta social CAARPD, nas instalações propriedade do Município e cedidas para este efeito à A2000;



ACORDO DE COLABORAÇÃO

- d) Contratar e disponibilizar os recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para as fases de diagnóstico, instalação e realização das ações, no âmbito do CAARPD;
 - e) Cumprir com a execução das ações de acordo com o projeto orçamental apresentado ao Município para o ano 2021 e os demais a apresentar anualmente, durante o mês de novembro, para o ano seguinte;
 - f) Colaborar, enquanto Centro de Recursos para a Inclusão Profissional (CRIP), com o Município na promoção da formação profissional e do emprego das PCDI, residentes no concelho de Murça.
2. Cabe à A2000 disponibilizar os elementos da Equipa Técnica para apoio às ações referidas no número anterior, em estreita articulação com o Município.
3. Cabe à A2000 contratar todos os profissionais necessários, dando primazia aos recursos humanos residentes no Concelho de Murça e por indicação do Município, com exceção dos elementos coordenadores que já integram o quadro de pessoal da A2000.
4. Cabe à A2000 assegurar os meios técnicos e de transporte necessários ao trabalho e deslocação dos Recursos Humanos afetos às ações.
5. A A2000 compromete-se com o dever de colaboração e articulação com o Município.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do Município)

1. O Município compromete-se a participar, em articulação com a A2000, no planeamento e desenvolvimento das ações destinadas às PCDI residentes no Concelho de Murça, obrigando-se a:



ACORDO DE COLABORAÇÃO

- a) Colaborar na elaboração e execução dos projetos a candidatar ao Instituto Nacional para Reabilitação (INR, IP);
 - b) Colaborar com a A2000 na implementação em Murça da resposta social CAARPD;
 - c) Participar com o CRIP da A2000 na inclusão socioprofissional das PCDI;
2. O Município participará no recrutamento e seleção dos recursos humanos, necessários ao desenvolvimento das ações previstas no presente acordo, sempre que necessário.
3. O Município de Murça e a A2000, em função das necessidades identificadas, do público-alvo deste programa, estabelecerá posteriormente um acordo financeiro, de forma a assegurar o bom funcionamento das mesmas.
4. O Município analisará e aprovará anualmente, durante o mês de dezembro, o projeto orçamental a apresentar pela A2000, durante o mês de novembro, para o ano seguinte (que constituirá também anexo a este acordo), comprometendo-se também, neste caso, a pagar mensalmente à A2000 o valor que vier a ser aprovado.
5. O Município cede à A2000, através do presente acordo, as instalações necessárias para o bom funcionamento do CAARPD, bem como autoriza a utilização dos equipamentos municipais, designadamente: pavilhão gimnodesportivo, piscinas municipais, estádio municipal, biblioteca municipal, e outros.
6. Cabe ao Município a realização das obras de adaptação necessárias ao funcionamento das instalações para o funcionamento do CAARPD.
7. O Município compromete-se ainda a suportar todos os gastos com eletricidade, água e demais despesas inerentes ao cabal funcionamento do CAARPD.



ACORDO DE COLABORAÇÃO

8. Cabe ao Município disponibilizar e garantir o transporte e a alimentação das PCDI para as ações a desenvolver ao abrigo do presente acordo.

9. O Município compromete-se com o dever de colaboração e articulação com A2000.

Cláusula 6.ª

(Interpretação)

Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos por simples acordo escrito entre os parceiros.

Cláusula 7.ª

(Vigência, prazo de cessação e alterações)

1. O presente Acordo vigorará por doze meses consecutivos, com início a 01 de janeiro de 2021 e fim a 31 de dezembro de 2021, renovável por iguais períodos, desde que as partes assim o entendam.

2. A sua renovação, por períodos iguais e nas condições aqui protocoladas, fica condicionada à competente avaliação a efetuar por ambas as partes no mês de Dezembro de cada ano.

3. O presente acordo de colaboração poderá ser aditado ou alterado em qualquer altura, bastando para isso a total concordância de ambas as partes.

4. Em caso de violação grave ou reiterada de qualquer uma das suas cláusulas, o presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das entidades, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada com aviso de receção.



ACORDO DE COLABORAÇÃO

Murça, _____ 2021

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

Pela A2000 - Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento

O Presidente da Direção

António José Martins Ribeiro